

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0021/2023**  
**LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA**

**OBJETO: APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/07/2023 às 10 h.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 17/07/2023 às 10 h.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/07/2023 às 14 h. Lote 01.**

**LOCAL DE ABERTURA: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)**

**CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE**

**ITEM ASSUNTO**

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
8. DA PROPOSTA
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
12. DA NEGOCIAÇÃO
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. DA HABILITAÇÃO
15. DOS RECURSOS
16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 2

#### **ANEXOS**

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN

ANEXO VIII – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU

ANEXO X – DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO FATOR K

ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS - ES

~~ANEXO XII – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~

ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XIV – MATRIZ DE RISCO

~~ANEXO XV – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS~~

## CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO – CGL

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Suprimentos e Contratações – SUSUC/CORSAN**, torna público que realizará a presente licitação, **na modalidade LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA, menor preço global**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa para **APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN**, conforme descrição e condições expostas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e no **PROJETO BÁSICO** (em anexo).

### 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.editais.corsan.com.br](http://www.editais.corsan.com.br).

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

2.3. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

### 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** será aberta sessão pública pela Comissão Permanente de Licitações.

3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
- b) suspensa pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- n) que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a CORSAN.

4.3. Aplica-se a vedação do **subitem 4.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

4.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o termo de referência da licitação;
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência da licitação;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.4.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “b” e “c” do **subitem 4.4** acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CORSAN.

4.4.2. Para fins do disposto no **subitem 4.4** acima, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.3. O disposto no **subitem 4.4.2** acima se aplica a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CORSAN no curso da licitação.

4.5. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, desde que previsto no **Anexo I – Folha de Dados**.

4.6. Será permitida a subcontratação apenas se prevista no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e na forma disposta no referido anexo e no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este edital.

4.7. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a licitante será excluída da licitação.

4.8. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da CORSAN, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a CORSAN retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado - CELIC.

6.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório;

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior a data de abertura da sessão do processo licitatório.

6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## **7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

7.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações - DELIC/SUSUC em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo e-mail [delic@corsan.com.br](mailto:delic@corsan.com.br).

7.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

7.2. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitações – CPL, e protocolada no Departamento de Licitações – DELIC/SUSUC/CORSAN, sito na Rua Sete de Setembro, nº. 641, 10º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, em horário comercial e em dias úteis.

7.2.1. Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2.2. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL em até 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao protocolo de impugnação, através de publicação no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

7.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.2.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2.5. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

7.2.6. A impugnação poderá ser protocolada via e-mail ([delic@corsan.com.br](mailto:delic@corsan.com.br)), desde que, sob pena de não recebimento, seja assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

8.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.

8.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

8.4.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

8.5. No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

8.5.1. Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei.

8.5.2. Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.10. O preço ou percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.12. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Se ocorrer a desconexão da Comissão durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa da Comissão de Licitações aos participantes.

9.6. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

10.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.3. A Comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão.

11.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.7. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, consignados no registro de cada lance.

11.8. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.8.2. Será adotado como regramento de intervalo de tempo entre lances a seguinte forma: 3 (três) segundos caso os lances sejam de licitantes diferentes; 10 (dez) segundos caso os lances sejam de um mesmo licitante.

11.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor ou percentual de desconto do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.10. Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

11.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, de sua proposta.

11.14. Durante a fase de lances, a Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexecutável.

11.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5**, se for o caso.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 57 da Lei 13.303/16, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e seus anexos, na forma descrita no subitem 13.2, adequada ao valor ou percentual de desconto proposto, que farão parte do contrato como anexo, até às 12h do próximo dia útil, contado do encerramento do último lote da sessão pública virtual.

13.1.1. A Comissão verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão encarregada da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à licitante o prazo de **03 dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues pessoalmente na Superintendência de Suprimentos e Contratações – SUSUC da CORSAN ou enviados por transporte contratado.

13.1.1.1 O endereço para entrega dos documentos na forma presencial:

**CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento**  
**A/C DELIC – Departamento de Licitações**  
**LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA nº \_\_\_\_/202\_\_**  
**Rua Sete de Setembro 641, 10º andar**  
**Centro Histórico - CEP 90010-190**  
**Porto Alegre / RS**

13.1.1.2 Endereço para envio dos documentos na forma de transporte contratado:

**CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento**  
**A/C DELIC – Departamento de Licitações**  
**LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA nº \_\_\_\_/202\_\_**  
**Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar**  
**Centro Histórico – CEP 90010-190**  
**Porto Alegre / RS**

13.1.1.3. A documentação encaminhada, tanto por transporte contratado ou apresentado na forma presencial, deverá ser protocolada na CORSAN até o final do prazo de 3 (três) dias úteis, se realizada a diligência prevista no item 13.1.1.

13.1.1.4 Os prazos previstos nos subitens 13.1 e 13.1.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo à Comissão analisar e julgar o pedido.

13.1.2 Será encargo da contratada a elaboração do projeto executivo, consoante preço previsto na sua PROPOSTA DE PREÇOS bem como o pagamento de taxas necessárias para sua aprovação nos órgãos competentes, os quais serão de propriedade da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, e deverá ser compatível com o projeto básico fornecido - **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.2 A **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** observará os seguintes requisitos:

13.2.1 Apresentação em papel timbrado, datilografada, assinada de forma digital mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo, **segundo o modelo em anexo**;

13.2.2 Descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;

13.2.3 Indicará a Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato; em se tratando de **consórcio**, se admitido na CGL 4.5., indicará os dados de constituição e indicação da empresa líder, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato em sua representação;

13.2.4 Indicação do valor total em Real ou o percentual de desconto ofertado sobre o preço total de referência da CORSAN, conforme o critério de julgamento da licitação, em algarismos arábicos e por extenso, por itens ou lotes, se for o caso, devendo o preço observar os requisitos do **item 8** deste edital;

13.2.5 Caso o critério de julgamento seja o de maior índice de desconto, o percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório;

13.2.6 Caso o objeto da licitação contemple o fornecimento de bens, devem ser indicadas as características técnicas do produto ofertado, tais como a sua marca, modelo e o prazo de garantia e de assistência técnica para os produtos ofertados (que não poderá ser inferior ao estabelecido na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexos a este edital), obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste edital;

13.2.7 Deve considerar a execução do objeto nos locais indicados neste edital e em seus anexos - **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

13.2.8 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da Carta de Apresentação das Propostas através do sistema eletrônico, considerando-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias caso não conste outro maior no documento.

13.2.9 Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços:

13.2.9.1 **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB** (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificações de quantitativos, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);

13.2.9.1.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU** (anexo a este edital);

13.2.9.1.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

13.2.9.1.3 Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU**, a licitante poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pela Comissão, desde que não se trate de licitação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário e desde que não se trate de orçamento sigiloso.

13.2.9.2 A composição analítica dos **FATOR K** e dos **ENCARGOS SOCIAIS – ES**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, seguindo a mesma estrutura das planilhas anexadas, devidamente assinadas ao final pelo representante legal da licitante;

13.2.9.2.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do FATOR K, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

13.2.9.2.2 As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

13.2.9.2.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no FATOR K;

13.2.9.2.4 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do FATOR K, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

13.2.9.2.5 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

13.2.9.2.6 Os percentuais de FATOR K e de ES somente poderão ser superiores aos limites indicados no projeto básico e nas planilhas anexadas, se houver ampla justificativa devidamente comprovada pela licitante;

13.2.9.2.7 As licitantes poderão optar pela mão de obra onerada ou desonerada;

13.2.9.2.8 No valor orçado pela CORSAN foram consideradas as taxas de FATOR K e de ES referidos nos anexos deste edital.

13.2.9.3 **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (periodicidade de 30 dias), contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, compatível com o cronograma constante do **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo, ajustado à proposta apresentada, assinado pelo representante legal da licitante.

13.2.9.4 Demais documentos porventura exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Comissão poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma disposta no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

13.5 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

13.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

13.8.1 não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2 contenha vícios insanáveis;

13.8.3 apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;

13.8.4 apresentar preços manifestamente inexequíveis;

13.8.5 não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Comissão.

13.9 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.10 A Comissão concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.10.1 A Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a sua demonstração;

13.10.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, a Comissão poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.10.2.1 questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

13.10.2.2 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.2.3 verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

13.10.2.4 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.10.2.5 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;

13.10.2.6 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.10.2.7 estudos setoriais;

13.10.2.8 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.10.2.9 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços;

13.10.2.10 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10.3 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.10.3.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

13.10.3.2 valor do orçamento estimado.

13.10.4 Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

13.11 Será vencedora a licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

13.12 Na análise dos documentos da proposta, é facultado à Comissão relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a Comissão poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

13.13 Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.

13.14 A Comissão convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

13.15 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.16 Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

## 14 DA HABILITAÇÃO

14.1 A Comissão convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

14.1.1. À licitante classificada definitivamente, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica **para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas**.

14.1.1.1 A Comissão verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, aplicará o disposto no item 13.1.1 deste edital.

14.1.1.2 Os documentos devem estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.1.1.3 Os prazos para apresentação dos documentos de habilitação previstos nos Subitens 14.1.1 e 14.1.1.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo à Comissão analisar e julgar o pedido.

**14.1.2. No caso de se tratar de empresa consorciada, no mesmo prazo indicado no Subitem 14.1.1, a empresa líder deverá apresentar também todos os documentos das consorciadas conforme CGL. Subitem 4.5.**

14.2. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

14.3 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, salvo quando aplicado o item 14.1.1.1 deste edital.

14.4 Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto **subitens 14.12.1 e 14.12.2**, e nos documentos referidos nos **subitens 14.14.1 e 14.14.2** serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.5 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.6 A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.9 Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível à Comissão verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, a licitante será convocada a encaminhar no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.10 Para comprovar a **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:

14.10.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

14.10.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.10.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

14.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.10.6. No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.10.7. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

14.10.7.1. A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente.

14.10.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, quando a atividade assim exigir;

14.10.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de serviços:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - a) ata de fundação;
  - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.10.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11. Para comprovar a **habilitação de regularidade fiscal e trabalhista**, a licitante deverá apresentar:

14.11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;

14.11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

14.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

14.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

14.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.11.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**, anexo a este edital.

#### 14.12. Documentos Relativos à **Qualificação Técnica**:

14.12.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, conforme referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.12.2. Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, conforme modelo em anexo (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**) ou Atestado de Visita, a ser emitido por representante da CORSAN, o que deve ser verificado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.12.3. Declaração da licitante (conforme modelo em anexo - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**) de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área referida no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

14.12.3.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

14.12.4. Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

14.12.4.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

14.12.5. Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos descritos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.12.5.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser apresentado(s) acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA.

14.12.6. Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características referidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.12.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

14.13. Para comprovar a **habilitação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar:

14.13.1. Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.13.2. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.13.3. Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações;

14.13.4. Relação de Contratos a Executar pelo Licitante (Anexo III do Decreto Estadual nº 36.601/96), para embasar o cálculo da Capacidade Financeira Absoluta do Licitante;

14.13.5. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

14.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a Comissão procederá ao que segue:

14.14.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado à Comissão relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a Comissão poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

14.14.2. Após a análise, a Comissão convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação.

14.14.2.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, a

Comissão Permanente de Licitações considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;

14.14.2.2. Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no **subitem 15.1.**

14.15. As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Diretor da área demandante da licitação poderá autorizar a Comissão Permanente de Licitações – CPL a fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram na desclassificação ou inabilitação.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Encerrada a fase de julgamento na forma dos itens 13 e 14, logo após divulgado pela CPL o resultado de habilitação, ficarão abertos os prazos para recurso:

15.1.1. Será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

15.1.3. A falta de interposição de recurso nos termos previstos neste edital importará a decadência desse direito, ficando a Comissão autorizada a encaminhar ao Diretor para adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

15.1.4. O recurso será conhecido pela Comissão, se for tempestivo, se estiver de acordo com as condições deste edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.1.5. Transcorrido o prazo para impugnação ao recurso pelas demais licitantes, com ou sem manifestação das mesmas, o recurso deverá ser objeto de manifestação pela CPL-

15.1.6. O parecer da CPL será submetido a autoridade competente, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

15.1.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

15.1.9. O recurso terá efeito suspensivo.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1. Concluída a habilitação ou decididos os recursos, se for o caso, o Diretor da área diretamente interessada na licitação fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologará a licitação.

16.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.2.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

16.2.2. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2.3. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

16.3. Concluídas as etapas anteriores, a adjudicatária será convocada via “**PROA – Processos Administrativos e-gov**” – enviado para o e-mail cadastrado nas propostas - para no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento, assinar o termo de contrato correspondente, mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e apresentar através do e-mail [contratos-degec@corsan.com.br](mailto:contratos-degec@corsan.com.br) os documentos exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o mesmo prazo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

16.3.1. Alternativamente os documentos exigidos acima poderão ser entregues presencialmente no DEGEC/SUSUC.

16.3.2. O prazo de 180 dias para apresentação do Plano de Integridade dos Parceiros, conforme exigido no Termo de contrato, terá início no momento da assinatura, devendo considerar os parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.

16.4. A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

16.5. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SUSUC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

16.6. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

16.6.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este edital e seus anexos;

16.6.2. Revogar a licitação.

16.7. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

16.8. A execução do contrato decorrente desta licitação observará o que estabelece a **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** (em anexo).

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pela Comissão.

17.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

17.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

17.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta a vincula de modo incondicional ao competitivo.

17.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet ou e-mail, informados nos **subitens 2.1, 2.2 e 7.1**.

17.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão registrados no sistema eletrônico, **devendo as licitantes acompanharem todos os atos do certame através do sistema Pregão Online Bannisul e das publicações oficiais**.

17.7. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.

17.8. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

17.9. É facultado à Comissão ou à autoridade superior convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

17.10. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº. 13.303/16 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

17.13. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.14. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CORSAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.15. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CORSAN, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CORSAN. Dias de meio-expediente não serão computados como úteis para efeitos de prazos de julgamento e condução da licitação.

17.17. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN

ANEXO VIII – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU

ANEXO X – DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO FATOR K

ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS - ES

~~ANEXO XII – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~

ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XIV – MATRIZ DE RISCO

~~ANEXO XV – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS~~

Porto Alegre, 22 de maio de 2023.

Diretor de Operações

**ANEXO I**  
**FOLHA DE DADOS**

<b>Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)</b>	<b>Complemento ou Modificação</b>
<b>CGL 1.1</b>	<b>APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN.</b>
<b>CGL 2.3</b>	Não aplicável.
<b>CGL 3.1</b>	<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/07/2023 às 10 h.</b> <b>ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 17/07/2023 às 10 h.</b> <b>INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/07/2023 às 14 h. Lote 01.</b>
<b>CGL 4.2, "m"</b>	Não será permitida a participação de cooperativas.
<b>CGL 4.5</b>	Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes formalidades: 1 – Para prova de <b>Habilitação Jurídica</b> , cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no <b>subitem 14.10</b> . 2 – Para prova de <b>Habilitação Técnica</b> : a) Cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no <b>subitem 14.12.1</b> ; b) Para o atendimento aos <b>subitens 14.12.5 e 14.12.6</b> , será considerado o somatório dos atestados das consorciadas; c) Para o atendimento aos <b>subitens 14.12.2 e 14.12.3</b> , a apresentação deverá ser feita, obrigatoriamente, pela empresa líder do consórcio. 3 – Para a prova de <b>Habilitação Econômico-Financeira</b> , cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos nos <b>subitens 14.13.2 e 14.13.3</b> . 3.1 - Para o atendimento do subitem <b>14.13.4</b> , será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, <b>acrescido de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual</b> , inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. 4 – Para prova de <b>Habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista</b> , cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no <b>subitem 14.11</b> . 5 – É impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

	6 – Se o consórcio for o vencedor, fica o mesmo obrigado a promover, <b>antes da celebração do contrato</b> , a constituição e o registro do consórcio.
<b>CGL 4.6</b>	Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
<b>CGL 11.11</b>	Intervalo monetário mínimo entre lances: R\$ 0,01.
<b>CGL 13.1.2</b>	Não aplicável.
<b>CGL 13.2.7</b>	Local de Prestação de Serviço: <b>Conforme Termo de Referência.</b>
<b>CGL 13.2.9.4</b>	<b>Se a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar for consorciada, deverá apresentar o termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio</b> , o qual deverá dispor sobre:  a) A composição do consórcio e a participação em percentual de cada consorciada; b) A designação da empresa líder e representante legal do consórcio; c) O objetivo da consorciação; d) O endereço e a duração do consórcio, cujo prazo deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até a sua aceitação definitiva; e) Os compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, indicando o percentual de participação de cada uma delas, em relação à execução dos trabalhos objeto da licitação; f) A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto nas fases de licitação quanto na execução do contrato; g) O compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da CORSAN, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais; h) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de suas consorciadas.
<b>CGL 13.3</b>	Não exigido.
<b>CGL 14.10.8</b>	Não aplicável.
<b>CGL 14.12.1</b>	Certidão de registro da pessoa jurídica no <b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)</b> do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, sendo que o visto do <b>CREA/RS</b> , para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.
<b>CGL 14.12.2</b>	Não exigido.

CGL 14.12.3	O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior em <b>Engenharia (engenheiros nas áreas afins relativas à projeto, manutenção e operação de ETAs e/ou ETEs e/ou poços e/ou redes de abastecimento de água e/ou redes de esgotamento sanitário)</b> , devidamente reconhecido pela entidade competente.
CGL 14.12.4	Exigido.
CGL 14.12.5	<p>Para fins de demonstração da <b>Qualificação Técnico-Profissional</b>, os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A execução dos serviços nas áreas de fiscalização de contratos, consultoria, assessoria, projetos e coordenação através de atestados técnicos de Técnico de Nível Superior – engenheiro Sênior.</li> </ul> <p><b>Obs.: Poderão ser apresentados atestados distintos a fim de completar o rol de serviços exigidos. A comprovação sobre atender os requisitos de Engenheiro Sênior poderá ser feita pela apresentação de Acervo Técnico do CREA.</b></p>
CGL 14.12.6	<p>Para fins de demonstração da <b>Qualificação Técnico-Operacional</b>, os atestados devem comprovar que a licitante já executou obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A execução de contratos continuados onde o escopo contemple o emprego de Técnicos de Nível Superior – Sênior, atuando nas áreas de fiscalização de contratos, consultoria, assessoria, projetos e coordenação.</li> </ul> <p><b>Obs.: Poderão ser apresentados atestados distintos a fim de completar o rol de serviços exigidos.</b></p>
CGL 14.12.7	Não exigido.
CGL 16.3.1	<p><b><u>Atualizar/reapresentar documentação apresentada na fase de habilitação da licitação e que esteja eventualmente vencida:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação do representante legal signatário e/ou procuração firmada em cartório, se houver;</li> <li>• <b>Habilitação jurídica</b> (prevista no subitem 14.10);</li> <li>• Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (previsto no subitem 14.11.5);</li> <li>• Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (prevista no subitem 14.11.3);</li> <li>• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (previsto no subitem 14.11.6);</li> <li>• Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul (previsto no subitem 14.11.4);</li> <li>• <b><u>Em caso de empresas reunidas em consórcio apresentar o Termo de Constituição registrado na JCRS.</u></b></li> <li>• Garantia contratual exigida no subitem 16.4;</li> </ul>



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 28

	<p>OBS: No caso de recolhimento de garantia contratual através de Seguro Garantia ou Carta Fiança, é necessário que conste o nº do contrato no objeto da apólice.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação, <b>em até 180 (cento e oitenta) dias</b>, do Plano de Integridade dos Parceiros da CORSAN, conforme parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.</li></ul>
<b>CGL 16.4</b>	A garantia contratual deverá ser correspondente a <b>5% (cinco por cento)</b> calculado sobre o valor contratual atualizado.

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SUSUC**, sita na Rua Sete de Setembro nº 641 - 10º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor de Operações, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sita na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 0021/2023 - SUSUC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para **APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS – SURSIN**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O preço global do presente ajuste é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao total de mão de obra e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao total dos materiais, sendo utilizado \_\_% de Faotr K e \_\_% de Encargos Sociais, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante do processo.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza 341 e Centro de Custos 984.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 5.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.
- 5.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.
- 5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da licitante.
- 5.4. A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.
- 5.4.1. Os itens “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” e “MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS”, ou equivalentes, se houver, deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução financeira da obra.
- 5.5. Caso o objeto da contratação seja a execução de obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de haver sustação da análise e do prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação e deverá observar o que segue:

- 5.5.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
  - 5.5.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
  - 5.5.3. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da **CONTRATADA** e por seu contador, de que a **CONTRATADA** possui escrituração contábil regular;
  - 5.5.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, deve fazer a vinculação desses documentos à obra, neles consignando a identificação do destinatário e, juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra na qual foram prestados.
- 5.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
  - 5.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.
  - 5.8. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
  - 5.9. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, se for o caso.
    - 5.9.1. Juntamente com a primeira medição, a **CONTRATADA** deverá comprovar o registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, mediante apresentação de cópia da respectiva matrícula CEI. O pagamento da primeira nota fiscal ficará condicionado ao atendimento desta exigência.
    - 5.9.2. Juntamente com a última medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI, bem como comprovante do requerimento do seu encerramento junto à Secretaria da Receita Federal.
    - 5.9.3. Será aceita, enquanto não expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a certidão negativa de débitos de construção parcial. O pedido formulado pela **CONTRATADA** junto à Secretaria da Receita Federal será fundamentado no Termo de Recebimento Provisório da Obra ou outro documento oficial, tal como a planta ou o projeto aprovado.
  - 5.10. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

- 5.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 5.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 5.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.11. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 5.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 5.12.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.12.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, '*pró-rata tempore die*', salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

8.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

8.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

8.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de início.

9.1.1. O prazo de execução do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato.

9.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 9.3. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.4. A execução será iniciada a partir do aceite da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Edital e seus anexos.
- 9.5. Os prazos contratuais poderão ser renovados por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, por meio de termo aditivo prévio, desde que sejam observadas as seguintes condições:
- 9.5.1. haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela **CONTRATADA** e de que há interesse de ambas as partes na renovação;
- 9.5.2. haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- 9.5.3. sejam renovados todos os documentos de habilitação da **CONTRATADA**; e
- 9.5.4. haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** no exercício financeiro em curso.
- 9.6. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:
- a) provisoriamente, em 15 (quinze) dias, quando necessária verificação posterior da conformidade do bem/serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, incluídos neste o prazo para recebimento provisório.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.3. O serviço recusado será considerado como não realizado.
- 10.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 10.5. O serviço/obra deverá ser realizado nos locais indicados no Edital e seus anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.

11.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

11.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

11.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

- 11.10.1. **Considera-se nula qualquer cláusula prevista na apólice que afaste a abrangência das hipóteses indicadas acima.**
- 11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 11.14. A autorização contida no subitem **11.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 11.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 11.18. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.18.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 11.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 11.18.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
  - 11.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.
- 11.19. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens 11.18.3 e 11.18.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.
- 11.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 11.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 11.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 12.1. O objeto do presente contrato tem garantia de **05 (cinco) anos**, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- 12.2. A **CONTRATADA** garante os materiais em conformidade com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, na Lei 13.303/16 e na Legislação do Sistema CONFEA/CREA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- 13.2. As partes devem observar as medidas dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD de acordo com a sua posição na relação, ou seja, como controlador ou como operador de dados pessoais, especialmente:
- 13.2.1. observar o Procedimento de Comunicação de Incidentes de Segurança estabelecido pela Agência Nacional de Proteção de Dados, quando for o caso;
- 13.2.2. garantir o implemento de todas as medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 13.2.3. não transferir ou negociar a propriedade dos dados pessoais tratados em virtude da execução do objeto e tampouco compartilhá-los sem a devida e prévia autorização do titular;
- 13.2.4. não fazer uso das informações obtidas em decorrência desta relação para fins diversos do objeto estabelecido neste contrato;
- 13.2.5. informar à outra parte, o mais brevemente possível, quaisquer incidentes ou violações de segurança que possam acarretar danos consideráveis aos titulares dos dados, a fim de que o controlador possa adotar as medidas legais cabíveis dentro do lapso temporal exigido pela lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos;
- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber;
- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.27. Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional indicado neste contrato, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 14.28. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- 14.29. Apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS);
- 14.30. Em caso de paralisação da obra, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega;
- 14.31. No caso de obra inacabada por rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar a Certidão Negativa de Débitos de obra inacabada antes da assinatura do respectivo termo;
- 14.32. No caso de rescisão do contrato e de construção parcial do objeto, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar a Certidão Negativa de Débitos de construção parcial antes da assinatura do respectivo termo, baseado na planta, no projeto aprovado ou no termo de recebimento da obra;
- 14.33. Apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos da Lei Estadual n.º 12.385/05;
- 14.34. Apresentar declaração de que conhece as condições estabelecidas na **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**, disponível em <https://www.corsan.com.br/politicas>, e de que não possui em seu quadro administrativo e/ou societário, pessoa com influência relevante ou envolvida com a CORSAN, não apresentado nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 e 4.3 do edital, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**, anexo a este edital.
- 14.35. Atender as demais obrigações constantes no Projeto Básico.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

- a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da

- cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
- 16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.
- 16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar – CFIL/RS.
- 16.10. Atuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.
- 16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na subcláusula **16.10**.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;

- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea “n”**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### 17.2. Considerando:

- a) o avanço do processo de desestatização da Companhia, por meio do qual ocorrerá a troca do controle acionário e a CORSAN deixará de ser sociedade de economia mista, o que poderá resultar em alterações de procedimentos internos, bem como de aplicações de dispositivos legais próprios às contratações públicas; e
- b) a necessidade de se realizarem ajustes para o novo modelo e, em consequência, se estabelecerem regras de transição, processo natural diante da alteração do regime; a **CONTRATADA** concorda que possíveis alterações na relação contratual não ensejarão qualquer pretensão indenizatória a título de lucros cessantes ou espécie de expectativa de direito. A **CONTRATANTE** desde já informa que os serviços formalmente demandados serão devidamente mantidos e quitados mediante o respectivo ateste e recebimento definitivo.

17.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 19.2. Se for necessária a inclusão de itens ou serviços não previstos na proposta, deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços novos com os praticados no mercado, conforme determinado pela fiscalização do contrato, observando-se o disposto no art. 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº. 13.303/16, sendo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.
- 19.3. Havendo alterações contratuais de prazos de execução, decorrentes de atrasos provocados pelo contratado, os itens “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” e “MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS”, ou equivalentes, se houver, não farão jus a aditivos de valores.
- 19.4. Os itens “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” e “MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS”, ou equivalentes, se houver, deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução financeira da obra.
- 19.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL**

- 20.1. O Gestor Direto e o Fiscal decorrentes deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.
- 20.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.
- 20.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

- 21.1. A responsabilidade técnica pelos serviços de engenharia está a cargo do Engº \_\_\_\_\_, CREA/\_\_\_\_\_.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 22.1. A subcontratação, se permitida, se dará da forma prevista no Anexo I – Folha de Dados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE**

- 23.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- 23.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a **CONTRATADA** declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da CORSAN – “CORSAN ÍNTEGRA”.
- 23.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 23.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela CORSAN, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte.
- 23.4.1. Link de acesso ao Programa de Integridade da “CORSAN ÍNTEGRA”, e ao regulamento de Avaliação do Programa de Integridade dos Parceiros:  
<https://www.corsan.com.br/legislacao>.
- 23.5. A CORSAN poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.
- 23.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 24.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 46

- 25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.
- 25.4. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** ou por seus profissionais passam a ser propriedade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 25.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 25.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.
- 26.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

**P/ CONTRATANTE:**

**P/ CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 47

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

Edital de Licitação nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

~~Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela CORSAN e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.~~

Local e data.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 49

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E  
INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

Edital de Licitação nº. \_\_/\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e informo que o Responsável Técnico para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual é o profissional abaixo assinado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Local e data.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

Edital de Licitação nº. \_\_\_/\_\_\_

Lote ou item: \_\_\_ (se for o caso)

O valor global da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao total de mão de obra e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao total dos materiais, sendo utilizado \_\_\_% de Fator K e \_\_\_% de Encargos Sociais.

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_ dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

Declaramos que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Finalmente, declaramos que a Planilha Demonstrativo da Composição do Custo Unitário – DCCU da CORSAN foram disponibilizadas em meio eletrônico juntamente com o edital da presente licitação e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

Local e data.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**

Em atenção ao Capítulo 9 da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN, a fim de afastar interesses secundários, declaro, **sob as penas cabíveis**, que conheço as condições estabelecidas na Política de Transações da CORSAN, disponível em <https://www.corsan.com.br/politicas>, bem como que essa empresa, ou outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, não possui em seu quadro de administração ou sócio, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da CORSAN. Segue abaixo quadro com relação de administradores e sócios da empresa:

<b>NOME DO ADMINISTRADOR</b>	<b>CPF</b>

**DADOS DA EMPRESA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-Mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

*Obs.: Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será comunicada à Companhia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.*



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

**CORSAN**

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 52

**ANEXO VIII**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DOP – DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
SUGOP – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
DETO – DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TECNOLÓGICA OPERACIONAL

**Diretoria de Operações - DOP**  
Superintendência de Gestão Operacional – SUGOP  
Departamento de Especificação Tecnológica Operacional – DETO 017/2023

# PROJETO BÁSICO

**Apoio ao Gerenciamento e aos Serviços de Operação e Manutenção –  
Superintendência Regional Sinos - SURSIN**

## **OBJETO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

### **0.1. Descrição do Objeto**

O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes para a formulação de propostas, com vistas à licitação em foco, cujo objeto é à contratação da prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, relativos ao Apoio ao Gerenciamento e aos Serviços de Operação e Manutenção, cujo objetivo é garantir a melhoria da prestação dos serviços operacionais de infraestrutura em saneamento básico e da preservação das condições sanitárias e qualidade de vida da população, buscando a preservação regular e qualitativa do abastecimento público bem como no apoio às atividades de coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários.

### **0.2. Local de Prestação dos Serviços**

A execução dos Serviços Técnicos Especializados de Apoio às Atividades Operacionais de Saneamento será realizada conforme segue:

- Superintendência Regional Sinos com sede em Canoas, atende aos municípios: Arroio dos Ratos; Charqueadas, São Jerônimo; Butiá; Triunfo; Barra do Ribeiro; Tapes; Campo Bom; Dois Irmãos; Estância Velha; Igrejinha; Três Coroas; Rolante; Sapiranga; Taquara e Parobé – unidades polo – e também suas respectivas unidades vinculadas.

### **0.3. Aspectos Institucionais e Normativos**

Os serviços aqui propostos serão desenvolvidos pela CONTRATADA sob fiscalização da CORSAN, obedecendo às ordens de prioridades, urgências, bem como, os aspectos de ordem técnica determinadas pela Fiscalização. Na execução desses serviços serão obedecidos, além dos critérios estabelecidos neste projeto básico, os seguintes instrumentos:

- 0.3.1.** Normas Técnicas da CORSAN;
- 0.3.2.** Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 0.3.3.** Normas das Entidades Ambientais, tais como: FEPAM, IPHAN, DEFAP, IBAMA, etc.;

- 0.3.4.** Normas Técnicas e orientações de eventuais entidades financiadoras ou de fomento que venham a participar do processo;
- 0.3.5.** Normas Internacionais em complemento às normas Nacionais;
- 0.3.6.** PEAMSS Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento;
- 0.3.7.** Caderno de Encargos da CORSAN;
- 0.3.8.** Manuais Operacionais;
- 0.3.9.** Manual para Elaboração de Estudos de Concepção e Projetos de Engenharia para os Sistemas de Abastecimentos de Água da SUPRO/DEXP;
- 0.3.10.** Manual para Elaboração de Estudos de Concepção e Projetos de Engenharia para os Sistemas de Esgotamento Sanitário da SUPRO/DEXP.
- 0.3.11.** Legislação Vigente fiscal, trabalhista e afins.

A CONTRATANTE pode disponibilizar os documentos que forneçam subsídios aos serviços a serem executados, além de outras informações pertinentes conforme ocorrer o andamento dos trabalhos.

#### **0.4. Prazo**

O prazo de vigência de cada contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, a contar do recebimento da Primeira Ordem de Serviço para cada contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente. Os prazos parciais referentes a cada ordem de serviço serão acordados caso a caso, bem como o respectivo valor, dentro do prazo de validade global do contrato e dos preços unitários estabelecidos na proposta de preços.

#### **0.5. Execução dos Serviços**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, de acordo com a programação, a partir da Ordem de Serviço Inicial, emitida pela CORSAN e aceita pela CONTRATADA. Os trabalhos, objeto do Contrato, desenvolver-se-ão, sempre, sob a supervisão da CORSAN e de acordo com suas necessidades específicas, visando ao atendimento do objeto contratual.

Os trabalhos a serem executados serão sempre formalizados à CONTRATADA através de O.S. - Ordens de Serviço. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço para solicitar esclarecimentos a respeito do seu conteúdo.

Depois de transcorrido esse prazo será considerado que a Ordem de Serviço foi entendida, aceita e será cumprida integralmente no prazo determinado pela ordem de serviço.

#### **0.6. Plano de Trabalho**

No início do desenvolvimento dos trabalhos, após a assinatura de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, um Plano de Trabalho detalhado, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas de forma adequada ao controle da CONTRATANTE para implementação das atividades.

Nesse Plano, deverá ser configurado todo o planejamento dos trabalhos de atuação na administração do contrato, controle das atividades de desenvolvidas com a indicação dos profissionais e as equipes e descrição das atividades através de relatório.

A CONTRATADA poderá planejar os trabalhos desde que sejam obedecidos os critérios previstos na Ordem de Serviço para execução da Gestão. Toda a sua experiência deverá ser empenhada nesse planejamento.

Caso o Plano de Trabalho seja alterado, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para conhecimento e aprovação.

O Plano de Trabalho deverá ser desenvolvido de forma clara, abordando, os seguintes pontos básicos:

- Descrição das Atividades: texto indicando a relação das atividades a serem desenvolvidas, em que consistem e ainda o seu alcance e abrangência em relação ao objeto e escopo desta licitação, estabelecidas nas especificações técnicas deste edital;
- Metodologia de Execução das Atividades: texto informando como serão executadas as atividades propostas;
- Estrutura Organizacional para a Execução das Atividades: texto com descrição da estrutura organizacional e do processo gerencial adequados com a necessidade requerida pelos trabalhos, contemplando a estrutura física e instalações da CONTRATADA;
- Recursos Humanos: Caracterizar de forma simplificada os recursos humanos a serem utilizados, estabelecendo uma equipe mínima de trabalho por atividade, visando desempenhar com qualidade as atividades;

- Recursos Materiais: Deverá ainda, apresentar a sistemática dos recursos materiais, com que se propõem a executar os serviços, com descrição dos equipamentos de campo, veículos, escritórios, hardwares e softwares, de sorte a caracterizar sua atuação, criatividade e desempenho;
- Organograma: Apresentar o organograma da equipe alocada no projeto, identificando os respectivos chefes de equipe, com descrição de suas atribuições e responsabilidades, coerentemente com um cronograma geral dos serviços, que igualmente deverá ser apresentado;
- Conhecimento do Problema: análise da licitante sobre o objeto do presente Edital e as prováveis dificuldades a serem enfrentadas no transcorrer dos trabalhos, distribuídas nos seguintes tópicos:
  - Conhecimento das regionais e das unidades de atuação;
  - Conhecimentos gerais e específicos sobre os problemas que poderão intervir no desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Edital.

A CONTRATANTE deverá homologar, ou não, o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA em no máximo 15 (quinze) dias.

## **0.7. Responsabilidades da Contratada**

A CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados obrigará-se a:

- 0.7.1.** Após assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar um plano de trabalho conforme especificado neste Projeto Básico;
- 0.7.2.** Fornecer e tornar obrigatório o uso da identidade funcional da CONTRATADA ou de subcontratada(s) dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente;
- 0.7.3.** Prestar os serviços contratados de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 0.7.4.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor na CORSAN, quando nas dependências da mesma;

- 0.7.5.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo todas as exigências da CORSAN, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, especificações e prioridades;
- 0.7.6.** Responsabilizar-se totalmente sobre os equipamentos e materiais quando colocados à sua disposição para a execução das tarefas, cabendo-lhe zelar pelo seu funcionamento e utilizá-lo de acordo com os fins a que se destinam, e, ainda, ressarcir a CORSAN de furtos, extravios ou pela manutenção decorrente de uso inadequado por seus empregados, quando isso ficar comprovado após a conclusão de sindicância especial realizada, com prestação de relatório conclusivo de culpabilidade;
- 0.7.7.** Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela CORSAN;
- 0.7.8.** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 0.7.9.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- 0.7.10.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 0.7.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1.978 que aprova as Normas Regulamentadoras do item mencionado) e obrigar seus empregados a trabalhar com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que ela fornecerá, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 - Norma Regulamentadora 6 - EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- 0.7.12.** Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da CORSAN;
- 0.7.13.** Designar preposto, devidamente aprovado pela CORSAN, podendo mantê-lo no local dos serviços e/ou nas dependências do escritório da CONTRATADA para representá-la

na execução do contrato; receber material de fornecimento da CORSAN; receber relatório de Inspeção; entregar à CORSAN documentação pertinente aos serviços.

- 0.7.14.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CORSAN, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 0.7.15.** Manter a CORSAN informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 dias após a consulta;
- 0.7.16.** Fornecer à CORSAN relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;
- 0.7.17.** A partir da relação nominal apresentada, a CORSAN fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente;
- 0.7.18.** Afastar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, todo empregado que, a critério da CORSAN, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral ou a critério da CORSAN garantindo que o mesmo não seja remanejado para nenhum outro serviço da CONTRATADA na CORSAN;
- 0.7.19.** Não será permitida a substituição dos profissionais da equipe sem a prévia anuência da CORSAN, e após comprovação de que o substituto possui capacidade técnica igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência e Edital. A empresa CONTRATADA deverá apresentar o currículo do substituto para prévia aprovação junto ao fiscal da Ordem de Serviço, sem esta aprovação não poderá assumir o cargo;
- 0.7.20.** Comunicar a CORSAN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda vez que ocorrer afastamento, de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos à CORSAN;
- 0.7.21.** Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- 0.7.22.** Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for

constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias;

- 0.7.23.** Enviar à CORSAN, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CORSAN conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;
- 0.7.24.** Retirar, ao término dos serviços, todo seu pessoal de trabalho;
- 0.7.25.** Não manter em seu poder documentos da CORSAN por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado pela CORSAN;
- 0.7.26.** Assumir em juízo a responsabilidades trabalhista de seus empregados, desonerando a CORSAN formalmente perante a justiça;
- 0.7.27.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- 0.7.28.** Fornecer em mídia eletrônica a Planilha de Preços de sua proposta.

## **0.8. Equipe Técnica Básica**

A empresa CONTRATADA deve fornecer a relação da equipe técnica a ser mobilizada para execução das atividades, que deve ser composta por profissionais legalmente habilitados, com registro em sua respectiva classe (Anexo I). Estes profissionais devem assinar todos os documentos produzidos e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços realizados, quando couber, bem como, seguir rigorosamente as determinações fornecidas pela CONTRATANTE nas Especificações Técnicas (Anexo III). Além disso, a equipe técnica deve atender todas as determinações dos órgãos ambientais envolvidos.

Dentre os membros da equipe técnica deve ser designado um profissional de nível superior para exercer a função de Preposto dos serviços.

Atribuições do Preposto:

- 0.8.1.** Participar de reuniões técnicas e/ou institucionais com a CONTRATANTE, para esclarecer sobre o trabalho realizado, se requisitado e quando requisitado;
- 0.8.2.** Verificar a conformidade do serviço executado, dirimir as dúvidas, bem como esclarecimentos quanto às determinações da CONTRATANTE e dos órgãos ambientais.

**0.9. Responsabilidades da FISCALIZAÇÃO da CORSAN**

- 0.9.1.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 0.9.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 0.9.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 0.9.4.** Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e na interpretação dos serviços em execução;
- 0.9.5.** Elaborar as programações de serviços e dos trabalhos a serem executados, estabelecendo o prazo de realização dos mesmos, através de O.S;
- 0.9.6.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA devidamente identificado às suas dependências para a execução do serviço;
- 0.9.7.** Conferir se a CONTRATADA atende todos os Requisitos Técnicos, aqui descritos, para execução dos serviços;
- 0.9.8.** Esclarecer todas as dúvidas, da CONTRATADA, quanto à orientação na execução dos serviços;
- 0.9.9.** Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, aceitando-os ou não;
- 0.9.10.** Orientar à CONTRATADA para que execute os serviços observando os preceitos aqui descritos;
- 0.9.11.** Determinar o juízo e procedimento a ser validado quando houver dúvidas e/ou divergências quanto às Normas, Regulamentações, Orientações ou quando as mesmas forem conflitantes entre si;
- 0.9.12.** A FISCALIZAÇÃO dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais e destas Especificações;
- 0.9.13.** Independente da obrigação constante deste instrumento, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE pode paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da CONTRATADA, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- 0.9.14.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.



**0.10. Forma de Medição, Aceite, Prazos e Pagamentos**

A medição dos serviços deverá ser norteada por relatórios de andamento das atividades, onde todas as tarefas do mês serão descritas e devidamente comprovadas em memórias de cálculo e apresentação da folha ponto. A medição somente será liberada para a remessa da fatura após a aprovação do relatório mensal andamento das atividades.

Os quantitativos previstos na DCCU são estimados e remunerados conforme medição, a partir dos preços propostos pela Contratada.

A medição e o pagamento da fatura ocorrerão mensalmente.

**0.11. Relação de peças gráficas**

Este trabalho NÃO possui Peças Gráficas.

## **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **I - RECURSOS HUMANOS**

Entende-se que a equipe citada será disponibilizada pela CONTRATADA nos locais de execução dos serviços por conta e risco da CONTRATADA, estando incluídas em seus preços todas as despesas e encargos inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à CORSAN efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou de despesas extras. Todos os profissionais de nível superior e técnicos de nível médio, cujas funções estejam regulamentadas, deverão estar regularizados junto ao respectivos Conselhos Profissionais com respectiva anotação técnica emitida especificamente para os serviços em desenvolvimento.

Quando do preenchimento de qualquer uma das funções a seguir descritas, a CONTRATADA deverá apresentar à CORSAN, para análise e deliberação, um currículo vitae (dos profissionais de nível superior) e documentos que comprovem experiência e habilitação dos funcionários para as demais funções, sendo que para os profissionais com nível superior será exigida, ainda, a cópia da Carteira Profissional correspondente, ou contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, entre o profissional e a CONTRATADA, onde conste a experiência requerida dos mesmos (Anexo II). A CORSAN, após análise dos documentos apresentados, poderá ou não aceitar determinado profissional na equipe de trabalho, sendo que, neste caso, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do mesmo, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O pagamento será por mês de profissional contratado ou fração deste, para os casos de ocupação eventual, neste valor devem estar incluídos além do objeto licitado, todas as despesas inerentes, tais como encargos sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos em decorrência da contratação.

As atividades desenvolvidas pelos profissionais de nível superior e técnico são:

- A.** Apoio à execução e fiscalização de substituição de redes distribuidoras;
- B.** Apoio à execução e fiscalização dos serviços de repavimentação;
- C.** Apoio à execução de instalações e montagens eletromecânicas;
- D.** Apoio ao Planejamento e Controle do sistema de abastecimento de água, no que tange à:
  - o Programação dos serviços de manutenção da rede;
  - o Programação dos serviços de manutenção eletromecânica;

- Atualização do cadastro da rede de distribuição;
- Procedimento de registros estatísticos das atividades;
- Programação das manobras dos registros;
- Programação da operação das elevatórias;
- Verificação e registro do funcionamento das elevatórias;
- Controle dos níveis dos reservatórios;
- Monitoramento das condições do abastecimento em pontos programados pelo controle;
- Monitoramento dos consumidores de grande porte;
- Elaboração de relatórios e planilhas;
- Registro do consumo de energia;
- Solução de deficiências de abastecimento localizadas;
- Pesquisa de vazamentos na rede por geofonamento eletrônico;
- Medição de pressões com manômetros e Datta logger de pressão;
- Instalações e retiradas de Datta Loggers de pressão e vazão;
- Instalação e operação das estações pitométricas;
- Medição de vazões com utilização de tubo Pitot e Datta Logger eletrônico;
- Instalação de macromedidores;
- Controle e registro dos consumos dos macromedidores;
- Realização de varreduras com hastes de escuta;
- Auxílio às demais equipes operacionais;
- Apoio as atividades dos centros de Centro de Controle Operacional-CCO.

**E. Apoio ao Planejamento e Controle de sistema de esgotos sanitários:**

- Apoio à programação dos serviços de manutenção da rede;
- Apoio a programação dos serviços de manutenção eletromecânica;

- Apoio a atualização do cadastro da rede de coleta;
- Apoio aos procedimentos de registros estatísticos das atividades;
- Apoio ao planejamento da programação da operação das elevatórias;
- Elaboração de relatórios e planilhas;
- Registro do consumo de energia e insumos.

**F. Assessoria e Assistência técnica Consultiva para Estudos e Projetos –** Contemplando serviços específicos de engenharia consultiva, de caráter temporário, destinados a promover soluções técnicas no apoio a elaboração de projetos, que compreenderá as seguintes atividades:

- Apoio na elaboração de projetos, definição de metodologia de execução, propondo alternativas, recomendações e pareceres técnicos;
- Prestação de serviços de consultoria especializada que eventualmente a DOP venha necessitar em solução de problemas de operação e gestão.

**G. Apoio na elaboração de Planos de contingência e emergência para sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem definidos pela superintendência.**

**H. Apoio na execução de levantamentos de campo – topografia.**

**I. Apoio na elaboração de projetos de obras com detalhamento de projetos hidráulicos, arquitetônicos, elétricos, automação, estruturais, fundações, especificações e orçamentos.**

**J. Apoio na elaboração de Diagnósticos Operacionais de SAA e SES com proposição de melhorias e detalhamento das soluções propostas;**

**K. Apoio na operação de software utilizada pela DOP para gestão de contratos:**

- A CONTRATADA deverá carregar os bancos de dados da solução de software (fornecido pela CORSAN), com todos os contratos de operação e manutenção da DOP, bem como atualizar os mesmos com a inclusão de aditivos e documentação relativo a esses;
- A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal com o status de cada contrato de operação e manutenção, apontando desvios e falhas nos mesmos, propondo ações corretivas;

- o No caso de desenvolvimento de ferramentas para apoio ao gerenciamento da operação, deverá ser transferida para a CORSAN, toda a documentação e arquivos digitais resultante do trabalho desenvolvido, bem como a ferramenta utilizada;
  - o Apoio na gestão de eficiência hidroenergética com proposição de melhorias e detalhamento das soluções propostas;
- L.** Elaboração de cadastro operacional das maiores unidades da Corsan;
- M.** Realizar manutenções preventivas e corretivas em instalações eletromecânicas;
- N.** Elaboração de especificações técnicas e orçamentos para ações propostas pela DOP;
- O.** Apoio a gestão de contratos.

**Recomendações:**

- A CONTRATADA deverá repassar mensalmente a CONTRATANTE a comprovação da efetividade dos profissionais da equipe principal à disposição deste projeto;
- Deverá ser comunicado com antecedência e por escrito eventual substituição de profissionais de nível superior ou médio durante a execução do contrato, bem como enviado o currículo do novo profissional para ser analisado previamente pela CONTRATANTE;
- Os currículos dos técnicos de nível superior a serem alocados neste Contrato, bem como a cópia autenticada da CTPS do vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, entre o profissional e a CONTRATADA, deverão compor o primeiro relatório de medição e durante o andamento do contrato momento a empresa CONTRATE poderá exigir a reapresentação da CTPS;
- A empresa CONTRATADA deverá manter em todas as ações previstas o número de funcionários previstos no edital com jornada de trabalho integral ou em períodos aleatórios, conforme o que determina a Ordem de Serviço e a legislação vigente, observando a metodologia e prazos previstos. A remuneração dos profissionais de nível superior deverá estar de acordo com o salário base das suas respectivas categorias, não sendo admitido

salário menor. Quanto aos profissionais de nível médio e fundamental, a remuneração mínima deverá atender ao que estabelece as convenções coletivas de trabalho ou salário mínimo regional;

## **1. RECURSOS HUMANOS**

### **1.1. Técnico de Nível Superior Sênior**

Profissional técnico de nível superior, devidamente habilitado, com experiência como Coordenador ou Responsável Técnico em trabalhos de operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotos sanitários ou de apoio operacional.

Será contratado o profissional cuja habilitação corresponda aos serviços e às necessidades da CONTRATANTE.

Além das funções descritas nos itens A à O, a função a ser exercida pelo profissional será de ser o interlocutor da CONTRATADA, na condição de preposto, com a CORSAN e tem como função principal o recebimento das OS emitidas pela CORSAN, alocar os recursos humanos e materiais solicitados, disponibilizar os meios técnicos e administrativos para as equipes desempenharem suas atividades, acompanhamento dos serviços contratados, emissão e encaminhamento mensalmente à CORSAN dos relatórios gerenciais e técnicos, bem como de relatórios extraordinário sempre que houver necessidade para o bom andamento da execução dos serviços e suas atividades principais estão descritas a seguir:

- Apoio às atividades de manutenção e operação sob coordenação dos DEOM's (regionais) – Contempla as atividades necessárias para o apoio ao planejamento, controle e execução dos serviços operacionais realizados pelos DEOM's e COP's;

O profissional executará suas atividades em período integral.

A medição e o pagamento serão por homem x mês efetivamente trabalhado e Comprovado mediante a apresentação da folha ponto e a descrição diária do serviço por Ordem de Serviço apresentado em relatório mensal.

### **1.2. Técnico de Nível Superior Pleno**

### **1.3. Técnico de Nível Superior Junior**

Profissional técnico de nível superior, devidamente habilitado, que possua experiência em trabalhos de operação e manutenção e/ou projetos de sistemas de abastecimento de água e de

sistemas de esgotos sanitários ou de apoio operacional, gestão de contratos, comprovados conforme avaliação dos documentos citados no edital.

Será contratado o profissional cuja habilitação corresponda aos serviços e às necessidades da CONTRATANTE. Deverá estar regularizado junto ao respectivo Conselho Profissional e com anotação técnica emitida especificamente para os serviços em desenvolvimento.

A função do Técnico de Nível Superior Sênior será, preferencialmente, de apoio ou execução de serviços operacionais, descritos nos itens A à O deste Projeto Básico bem como qualquer outra atividade não relacionada que visa o bom andamento dos serviços.

A medição e o pagamento serão por homem x mês efetivamente trabalhado e Comprovado mediante a apresentação da folha ponto e a descrição diária do serviço por Ordem de Serviço apresentado em relatório mensal.

#### **1.4. Técnico de Nível Médio I**

Profissional técnico de nível médio, devidamente habilitado, com experiência ainda em computação e digitação (AutoCad e Office). Ficará a cargo da fiscalização a escolha entre as diferentes áreas técnicas: edificações, eletrotécnica, mecânica, eletrônica, eletromecânica, hidrologia, química ou áreas afins.

A função do Técnico de Nível Médio será de executar tarefas operacionais relacionadas nos itens A à O deste Projeto Básico, bem como qualquer outra atividade não relacionada que vise o bom andamento da execução dos serviços.

A medição e o pagamento serão por homem x mês efetivamente trabalhado e Comprovado mediante a apresentação da folha ponto e a descrição diária do serviço por Ordem de Serviço apresentado em relatório mensal.

#### **1.5. Técnico de Nível Médio II**

Profissional técnico de nível médio, devidamente habilitado, com experiência ainda em computação e digitação (AutoCad e Office). Ficará a cargo da fiscalização a escolha entre as diferentes áreas técnicas: edificações, eletrotécnica, mecânica, eletrônica, eletromecânica, hidrologia, química ou áreas afins.

A função do Técnico de Nível Médio será de executar tarefas operacionais relacionadas nos itens A à O deste Projeto Básico, bem como qualquer outra atividade não relacionada que vise o bom andamento da execução dos serviços.

Este profissional, por ficar exposto a situações de risco, fará jus a periculosidade.

A medição e o pagamento serão por homem x mês efetivamente trabalhado e Comprovado mediante a apresentação da folha ponto e a descrição diária do serviço por Ordem de Serviço apresentado em relatório mensal.

### **1.6. Auxiliar de Escritório**

Deverá comprovar escolaridade mínima Ensino Médio Completo e conhecimentos em operações de microcomputador e Office.

Função de auxiliar a emissão de relatórios gerenciais, de apoio administrativo e financeiro e outras atividades afins.

A medição e o pagamento serão por homem x mês efetivamente trabalhado e comprovado junto ao escritório de fiscalização.

### **1.7. Topógrafo**

Profissional com experiência comprovada na função de topografia e condução de equipe de topografia. Nível de Instrução Técnico de Nível Médio Completo.

A medição e o pagamento serão por homem x mês efetivamente trabalhado e Comprovado mediante a apresentação da folha ponto e a descrição diária do serviço por Ordem de Serviço apresentado em relatório mensal.

### **1.8. Auxiliar Operacional**

Profissional com experiência em serviços operacionais, escolaridade mínima Ensino Médio Completo, para apoio aos profissionais: Técnicos de Nível Médio, Técnico de Nível Superior, Auxiliar de Escritório e ao Topógrafo. O auxiliar operacional poderá trabalhar nas manutenções de rede de forma integral, a critério da Contratante. Deverá ser pago a este profissional adicional de insalubridade, correspondente a 20% do salário básico.

A medição e o pagamento serão por homem x mês efetivamente trabalhado e Comprovado mediante a apresentação da folha ponto e a descrição diária do serviço por Ordem de Serviço apresentado em relatório mensal.

### **1.9. Auxiliar operacional – hora extra**

Será devido ao profissional um valor adicional de hora-extra quando este ultrapassar 176 horas em sua jornada de trabalho.

Neste valor-hora deverá estar incluso a insalubridade devida ao profissional e ser acrescido em 50% o valor-hora da jornada normal de trabalho.

Medição e pagamento por hora-extra efetivamente trabalhada.

### **1.10. Auxiliar operacional – adicional noturno**

Será devido ao profissional um valor adicional noturno caso sua jornada seja realizada entre 22h e 5h.

Neste valor-hora deverá estar incluso a insalubridade devida ao profissional e ser acrescido em 22,86% o valor-hora da jornada normal de trabalho.

Medição e pagamento por hora noturna efetivamente trabalhada.

## **II – RECURSOS MATERIAIS**

### **2. ALUGUEL DE IMÓVEL**

#### **2.1. Escritório Mobiliado**

O escritório de trabalho deverá conter estrutura física compatível com as atividades desenvolvidas, incluindo: computadores, telefonia, internet, móveis, ar condicionado, utensílios, e o que mais for necessário ao atendimento de sua equipe, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Deverá estar localizada no município onde está localizada a sede da CORSAN do referido Lote.

A CONTRATADA deverá providenciar a segurança do imóvel, bem como dos equipamentos e dados existentes. As despesas de manutenção, impostos, tarifas de luz, água, telefones fixo, telefone móvel, internet e demais taxas não previstas ou descritas neste item serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE nenhum ônus pelo não pagamento de algum destes valores.

A CONTRATADA deverá obter junto a CONTRATANTE a aprovação da localização do imóvel, bem como dos demais itens componentes. Será autorizada a medição após a aprovação por parte da CONTRATANTE.

No final do contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega do imóvel locado bem como será de sua propriedade os móveis, computadores e utensílios utilizados no

programa. Não cabendo a CORSAN nenhum ônus com despesas de desmobilização (taxas, aluguel, etc.)

A medição e o pagamento serão por mês de escritório mobiliado.

### **3. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

#### **3.1. Computadores com sistema operacional – estação móvel**

A CONTRATADA deverá prover para as equipes executoras dos trabalhos microcomputadores com capacidade de executar perfeitamente todos os programas técnicos utilizados pela contratante.

Todos os Computadores deverão apresentar pleno funcionamento dos programas a serem utilizados e ter acesso à internet.

Estão inclusos:

- Os notebooks levados pela equipe de trabalho em visitas técnicas quando solicitadas pela CORSAN.
- Custos relativos a sistemas operacionais, aplicativos, servidor, rede e provedor de INTERNET de alta velocidade compatível para utilização dos sistemas e soluções de TI da contratante.
- Todas as soluções e necessidades de TI.

Nenhum outro tipo de remuneração será pago pela contratante a título de indenização e/ou ressarcimento de despesas extras de informática e suas soluções.

Todas as soluções de TI eventualmente desenvolvidas durante o contrato para o gerenciamento de operação ficarão de domínio e posse da contratante.

A medição e o pagamento serão por mês de equipamento utilizado.

### **4. VEÍCULOS**

Os veículos servirão exclusivamente para deslocamento dos funcionários e prestadores de serviço da contratada.

Se por qualquer motivo, um veículo ficar impossibilitado de ser utilizado, a CORSAN solicitará à CONTRATADA providência no sentido de realizar os devidos reparos, ou mesmo substituição do veículo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

No ato da locação e/ou início do contrato, o(s) veículo(s) será(ão) vistoriado(s) pelo(s) representante(s) da CORSAN e da contratada, onde deverá ser feito um checklist com um relatório de recebimento do veículo.

Decorrido o prazo de locação e/ou fim do contrato, o(s) veículo(s) passará(ão) novamente por um check-list procedido pelo(s) representante(s) da CORSAN e da Contratada, momento pelo qual as partes tomarão conhecimento das condições em que o(s) veículo(s) se encontra(m) ao final da locação e/ou contrato.

Na hipótese do checklist registrar alguma discordância, será formalizado o sucedido, não cabendo à CORSAN nenhuma responsabilidade perante o fato, isentando-a de quaisquer ônus.

Sob nenhuma hipótese, caberá ônus à CORSAN pelo uso dos veículos advindos de despesas ou gastos oriundos da locação e/ou quilometragem percorrida, combustível, manutenções gerais (inclusive lavagens, trocas de óleo e pneus), ou quando resultantes de danos a terceiros.

Deverão conter os adesivos “A serviço da CORSAN” nas portas dianteiras. Não será aceito adesivo imantado.

A medição e o pagamento serão por mês de veículo utilizado.

#### **4.1. Veículo de passeio com combustível sem motorista**

- Ser de locadora;
- Ter no máximo 05 anos de uso;
- Ser de 04 (quatro) portas laterais;
- Ter motor a gasolina, bicombustível ou tri-combustível;
- Ter potência mínima de 90 CV (G);
- Ter ar condicionado integrado de fábrica (quente/frio);
- Ter direção hidráulica ou elétrica;
- Ter rádio AM/FM com entrada USB;
- Ter tomada de força 12V;
- Ter desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro;
- Ter temporizador do limpador e lavador elétrico do para-brisa;
- Ter protetor de cárter, desde que não haja nenhuma restrição de segurança e/ou técnica por parte da montadora;
- Ter rodas de aço estampado;
- Ter tapetes de borracha;

- Ser acompanhados de todos os acessórios obrigatórios por lei;
- Estar com documentação em dia;
- Ter seguro total e contra terceiros. Caso haja utilização de franquia que seja às expensas da Contratada. O seguro também deverá ser para os casos de furto, roubo, colisão, incêndio e perda total do veículo locado;
- Ser substituídos a cada 50 mil km ou a cada 30 meses (no caso de renovação deste contrato), o que ocorrer primeiro, por outro em igual teor e condições aqui estabelecidas;
- Ser revisados nas respectivas concessionárias de acordo com o que preconiza no Manual do Veículo;
- Passar por manutenção extraordinária;
- Ser isentos de qualquer despesa à contratada.

#### **4.2. Veículo picape leve com combustível sem motorista**

- Ser de locadora;
- Ter no máximo 05 anos de uso;
- Ter 02 (duas) portas;
- Ter motor a Gasolina ou bi-combustível;
- Ter potência mínima de 129 CV;
- Ter tração 4 x 2;
- Ter tampa do tanque de combustível com travamento;
- Ter capacidade para motorista e 02 (dois) passageiros;
- Ter air bag duplo;
- Ter ar condicionado integrado de fábrica (quente/frio);
- Ter direção hidráulica ou elétrica;
- Ter rádio AM/FM com entrada USB;
- Ter disponibilidade para instalação de GPS;
- Ter tomada de força 12V;
- Ter capas de banco;
- Ter temporizador do limpador e lavador elétrico do para-brisa;

- Ter protetor de cárter, desde que não haja nenhuma restrição de segurança e/ou técnica por parte da montadora;
- Ter rodas de aço estampado;
- Ter tapetes de borracha;
- Ter peso bruto total máximo de 3.500 kg;
- Carga útil mínima de 1.500 kg;
- Sem necessidade de habilitação especial para dirigir;
- Acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei.

## **5. COMUNICAÇÃO MÓVEL COM INTERNET**

### **5.1. Aluguel de celular pós-pago – aprox. 200 minutos com internet e SMS livres**

Telefonia Móvel - Celular pós-pago - aprox. 200 minutos de ligações para telefones fixo ou celular para ligações em localidades atendidas pela CORSAN e Porto Alegre, com internet e SMS livres.

No final do contrato será de inteira responsabilidade da contratada a entrega dos equipamentos locados bem como será de sua propriedade os equipamentos utilizados no programa.

A medição e o pagamento serão por mês de equipamento utilizado.

## **6. SERVIÇOS DE TRANSPORTE E AJUDA DE CUSTO**

As diárias para indenização de custos de hospedagem e refeições serão para os deslocamentos eventuais e para serviços específicos não sendo aplicado para custear despesas de equipes baseadas no local de prestação de serviços.

### **6.1. Diária no Interior do Estado**

Custos destinados a indenizar as despesas com hospedagens e refeições quando o deslocamento, eventual, das equipes contratadas for autorizado pela CORSAN.

A medição e o pagamento serão por unidade (un).

## **7. EQUIPAMENTOS**

### **7.1. Equipamentos e ferramental de topografia**

Os equipamentos devem ter, no mínimo, as seguintes características: Estação Total - TOPCON - Série GTS-230W; Bastão de alumínio com trava de rosca; Prisma; Nível ótico

TOPCON AT-G6; Baliza de ferro (enroscável, 2 m, plastificada), marca AVR (nacional); Mira de alumínio (encaixe), de 4m, marca CST; Tripé extensível universal em alumínio; Nível de bolha para mira ou baliza; O equipamento georreferenciador deve ter receptor GNSS, L1 L2, com constelações mínimas GPS e GLONASS, com gravação de dados brutos.

O pagamento será por mês ou a fração deste para os casos de uso eventual do equipamento utilizado.

No final do contrato será de inteira responsabilidade da contratada a entrega dos equipamentos locados bem como será de sua propriedade os equipamentos utilizados no programa.

## **8. SERVIÇOS GRÁFICOS**

A CONTRATADA deverá elaborar relatórios gerenciais e técnicos mensalmente ou quando solicitado, abordando detalhadamente a evolução do andamento dos serviços ou projetos, atendendo rigorosamente o que estabelece os itens 5.2 e 5.3 deste projeto básico.

Todos os custos necessários para a efetiva realização destes relatórios deverão estar incluídos na Composição do Custo Unitário, pois, nenhum outro tipo de remuneração será pago pela CORSAN a título de indenização e/ou ressarcimento de despesas extras, exceto Cópia heliográfica, formato A1 e A0 e Plotagem que será remunerada por unidade e metro.

Todos os custos necessários como: impressoras, escâneres, tóners ou tintas, deverão estar incluídos na Composição do Custo Unitário.

### **8.1. Relatório até 25 páginas**

Relatório descritivo, com planilhas e fotos. Contendo no máximo 25 páginas no formato A4 e A3 preto e branco e colorido, devendo ser encadernado em espiral, não se aceitando lombada com garra plástica.

A medição e o pagamento serão por unidade (un).

### **8.2. Relatório de 26 até 50 páginas**

Relatório descritivo, com planilhas e fotos. Contendo no mínimo 26 páginas e no máximo 50 páginas no formato A4 e A3 preto e branco e colorido, devendo ser encadernado em espiral, não se aceitando lombada com garra plástica

A medição e o pagamento serão por unidade (un).

### **8.3. Relatório de 51 até 75 páginas**

Relatório descritivo, com planilhas e fotos. Contendo no mínimo 51 páginas e no máximo 75 páginas no formato A4 e A3 preto e branco e colorido, devendo ser encadernado em espiral, não se aceitando lombada com garra plástica

A medição e o pagamento serão por unidade (un).

### **8.4. Relatório de 76 até 100 páginas**

Relatório descritivo, com planilhas e fotos. Contendo no mínimo 76 páginas e no máximo 100 páginas no formato A4 e A3 preto e branco e colorido, devendo ser encadernado em espiral, não se aceitando lombada com garra plástica.

A medição e o pagamento serão por unidade (un).

## **III - SERVIÇOS DE APOIO - GEOTECNIA**

### **9. Mobilização e Desmobilização**

#### **9.1. Mobilização e desmobilização de equipe e de equipamentos para municípios da SURSIN**

Caberá a CONTRATADA todas as despesas com a mobilização, transporte, instalação e desmobilização de: equipamentos, ferramentas, acessórios, materiais, mão de obra inclusive estadia e alimentação, necessários e suficientes à execução dos serviços de sondagem à percussão e trado, consideradas as horas produtivas e improdutivas dos mesmos, bem como qualquer tipo de locação de equipamentos e máquinas, e seus fretes, necessários à execução da sondagem.

A medição e o pagamento serão por unidade após a conclusão das duas etapas (mobilização e desmobilização).

### **10. Serviços de Sondagem**

- 10.1. Instalação de equipamentos de sondagem rotativa/percussão – por furo**
- 10.2. Sondagem manual a trado – até 4 m**
- 10.3. Sondagem manual a trado – metro adicional**
- 10.4. Sondagem de percussão SPT – até 15 m**

#### **10.5. Sondagem de percussão SPT – metro adicional**

Os estudos realizados devem demonstrar, com precisão, o tipo de solo ali existente, tanto para fins de caracterização como para fins de suporte.

Todas as atividades, ensaios, e relatórios técnicos deverão ser realizados conforme normas da ABNT pertinentes ao assunto.

Faz parte do estudo: investigação de campo, feições geológicas do terreno, condições hidrogeológicas, sondagem a percussão, sondagem a trado, execução de poços e trincheiras, retirada de amostras, ensaios “in situ”, e ensaios de laboratório, profundidade do lençol freático e amarração de cota de nível de referência a algum dos vértices do terreno ou a parte de estrutura existente construída e de fácil identificação.

As investigações devem fornecer características do solo e do subsolo; indicação das áreas mais propícias para construção; extensão, profundidade e espessura das camadas do subsolo até a profundidade desejada, descrevendo com clareza cada horizonte do solo, sua consistência ou compacidade, cor e demais características perceptíveis; profundidade do nível freático (lençol freático); profundidade da superfície rochosa, classificação, propriedades (dureza, consistência, compacidade, abrasão, grau de cisalhamento), estado de alteração e suas variações; e propriedades mecânicas e hidráulicas dos solos ou rochas (permeabilidade, compressibilidade e resistência ao cisalhamento).

A execução dos serviços deve ser precedida de todas as informações existentes, tais como: morfologia do terreno, estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos já realizados na área de interesse do projeto.

O furo de sondagem deve ser nivelado e amarrado topograficamente, com indicação das coordenadas geográficas no perfil de sondagem e respectivo relatório.

Durante as sondagens amostras representativas deverão ser coletadas e classificadas quanto ao grau de dificuldade e/ou facilidade que oferecem ao desmonte nos diferentes horizontes e ao tipo de equipamento utilizado e classificação geológica (petrográfica) conforme normas pertinentes da ABNT.

A quantidade de amostra deve ser proporcional aos ensaios a que se destinam. Os locais das amostras devem ser correlacionados com as sondagens executadas e as amostras devem ser identificadas, fotografadas e localizadas em planta.

Os ensaios em laboratório devem ser feitos sempre que houver necessidade de determinação de parâmetros físicos e/ou mecânicos, tais como: Determinação do teor de

umidade; Determinação de densidades aparente e real; Granulometria por peneiramento e sedimentação; Limite de Liquidez (LL); Índice de Plasticidade (IP); Índice Suporte Califórnia; Curva de Compactação (Proctor Normal); Permeabilidade; Cisalhamento; Compressão e Adensamento.

Todos os ensaios apresentados deverão ter necessariamente o laudo com a interpretação e conclusão sobre o material ensaiado.

- Procedimentos para elaboração de sondagem para áreas especiais

Objetivo das sondagens: suporte e caracterização do material do solo para subsidiar projeto estrutural.

Número de furos de sondagem: em função da área construtiva projetada (mínimo de dois).

Profundidade dos furos: conforme normas técnicas da ABNT pertinentes.

Plano de sondagem: planta de localização e planta de locação do terreno, em escala de 1:200 a 1:500, com projeção das áreas construtivas e locação dos furos de sondagem com ofício de solicitação do serviço.

Tipos de Ensaio: sondagem a trado e à percussão, com coleta de amostra e ensaios conforme estabelecido em norma. A critério da CORSAN poderá ser solicitada sondagem rotativa.

- Relatório de estudos geotécnicos

Os resultados dos estudos geotécnicos deverão compor Relatório Técnico, em tamanho A4, com peças gráficas em impressão monocromática e/ou colorida, resolução mínima de 600 dpi ou superior, em formato A1.

Deverão ser apresentadas duas vias originais impressas devidamente encadernadas e duas cópias em meio digital. O CD/DVD-ROM deverá apresentar arquivos originais em aberto (tipo .dwg) e em arquivo de leitura (tipo .pdf), montado conforme apresentação final impressa. Estes deverão ser compatíveis com os softwares adotados pela CORSAN.

- Conteúdo do Relatório de estudos geotécnicos

Capa, Equipe e Sumário.

Apresentação: deverá conter proposta do estudo geotécnico do projeto em questão, fazendo referência quanto à sua solicitação, número do contrato da empresa executora, descrição sucinta dos serviços elaborados e relação dos volumes e tomos que constituem o estudo.

Introdução: apresenta considerações sobre o estudo geotécnico no âmbito do projeto, finalidade, execução dos trabalhos, metodologias utilizadas e resultados gerais com as interpretações obtidas dos estudos geotécnicos.

Características Geotécnicas: Aspectos de relevo, solo, geotecnia e geologia da área de estudo.

Metodologia: descreve as metodologias e equipamentos utilizados nos estudos geotécnicos.

Resultados:

- Considerações iniciais: resumindo as atividades realizadas em cada área e apresentando os resultados que se seguem.
- Planta Geral do Sistema: em escala que permita a visualização da área de projeto em uma prancha A1, contendo: arruamento com denominação das principais ruas e avenidas; coordenadas georreferenciadas; denominação dos bairros; delimitação e denominação da área de abrangência do projeto, bacias ou zonas de pressão e indicação das áreas objeto do estudo geotécnico com respectiva denominação e quadro resumo.
- Quadro resumo das áreas estudadas.

Para cada ÁREA DE ESTUDO, apresentar: Folha de rosto com denominação da obra; Considerações gerais descrevendo a obra, finalidade do estudo, particularidades do ensaio e conclusão (para ensaio à percussão e ensaio rotativo), apresentar descrição litoestratigráfica e anteprojeto de fundações; para ensaio a trado, apresentar as características gerais encontradas a partir dos estudos realizados, tais como caracterização das camadas, nível de lençol freático, percentual da classificação dos materiais e respectivos volumes de escavação; Planta de localização da área e acesso: Planta de localização da área e acesso (áreas especiais): em escala: 1:1000, contendo: arruamento com denominação das ruas; recursos hídricos; coordenadas geográficas; área de estudo hachurada e ponto referencial do imóvel; Planta de locação dos furos em áreas especiais: em escala 1:100, 1:200 ou 1:250, contendo: projeção da(s) edificação(s) com relação ao limite do terreno; indicação dos furos de sondagem em relação ao terreno (ângulo e distância) com respectiva denominação, com indicação da cota do terreno, profundidade de projeto e profundidade executada e a posição da referência de nível (RN).

Relação das normas brasileiras relativas ao assunto.

Anotação de Responsabilidade Técnica.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DOP – DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
SUGOP – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
DETO – DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TECNOLÓGICA OPERACIONAL

Todas as sondagens deverão ser acompanhadas pelo Departamento de Manutenção e Operação - DEOM, da região envolvida ou pelos Departamentos Técnicos.

A aceitação dos trabalhos finais por parte da CORSAN não implica na isenção das responsabilidades da consultora contratada.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DOP – DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
SUGOP – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
DETO – DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TECNOLÓGICA OPERACIONAL

# ANEXO I





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**DOP – DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

**SUGOP – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL**

**DETO – DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TECNOLÓGICA OPERACIONAL**

# ANEXO II



**IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL  
DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**DADOS PESSOAIS:**

NOME:.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

CARTEIRA DE IDENTIDADE:.....

(Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

**FORMAÇÃO:** .....

(Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura)

**RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS:**

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
DOP – DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
SUGOP – SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
DETO – DEPARTAMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TECNOLÓGICA OPERACIONAL

# ANEXO III



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO**

Autorizo a empresa ..... (nome da empresa), CNPJ nº....., a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

..... de ..... de 20.....

(Assinatura)

**ANEXO IX**

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO  
CUSTO UNITÁRIO - DCCU**



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - NÃO DESONERADO

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN			
OBRA: APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			
CAPÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL SEM B.D.I./FATOR K	TOTAL COM B.D.I./FATOR K
I	RECURSOS HUMANOS	R\$ 895.673,94	R\$ 2.310.838,70
II	RECURSOS MATERIAIS	R\$ 174.576,34	R\$ 225.203,18
III	SERVIÇOS DE APOIO - GEOTECNIA	R\$ 20.433,02	R\$ 25.336,90
TOTAL ( R\$ )		R\$ 1.090.683,30	R\$ 2.561.378,78



# COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

## DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:  
JANEIRO DE 2023

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN					I - RECURSOS HUMANOS				
OBRA: APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM FATOR K)		FATOR K APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM FATOR K)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>								
1.1	Técnico Nível Superior Sênior	000	mês	6	17.636,29	105.817,74	2,58	45.501,63	273.009,78
1.2	Técnico Nível Superior Pleno	000	mês	6	12.959,30	77.755,80	2,58	33.434,99	200.609,94
1.3	Técnico Nível Superior Júnior	000	mês	18	11.411,77	205.411,86	2,58	29.442,37	529.962,66
1.4	Técnico de Nível Médio I	000	mês	24	3.259,34	78.224,16	2,58	8.409,10	201.818,40
1.5	Técnico de Nível Médio II	000	mês	36	4.275,81	153.929,16	2,58	11.031,59	397.137,24
1.6	Auxiliar de Escritório	000	mês	18	2.262,62	40.727,16	2,58	5.837,56	105.076,08
1.7	Topógrafo	000	mês	2	4.031,28	8.062,56	2,58	10.400,70	20.801,40
1.8	Auxiliar Operacional	000	mês	90	2.481,00	223.290,00	2,58	6.400,98	576.088,20
1.9	Auxiliar Operacional - hora extra	000	h	50	16,51	825,50	2,58	42,60	2.130,00
1.10	Auxiliar Operacional - adicional noturno	000	h	125	13,04	1.630,00	2,58	33,64	4.205,00
<b>I - RECURSOS HUMANOS</b>						<b>TOTAL SEM B.D.I.</b>	<b>895.673,94</b>	<b>TOTAL COM B.D.I.</b>	<b>R\$ 2.310.838,70</b>



# COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

## DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:  
JANEIRO DE 2023

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN					II - RECURSOS MATERIAIS					
OBRA: APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM FATOR K)		FATOR K APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM FATOR K)		
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL	
<b>2</b>	<b>ALUGUÉL DE IMÓVEL</b>									
2.1	Escritório mobiliado	000	mês	6	4.142,75	24.856,50	1,29	5.344,15	32.064,90	
<b>3</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>									
3.1	Computadores com Sistema Operacional - Estação móvel	000	mês	24	222,93	5.350,39	1,29	287,58	6.901,92	
<b>4</b>	<b>VEÍCULOS</b>									
4.1	Veículo de passeio com combustível e sem motorista	000	mês	30	2.172,69	65.180,80	1,29	2.802,77	84.083,10	
4.2	Veículo Picape Leve com combustível e sem motorista	000	mês	24	2.422,82	58.147,61	1,29	3.125,43	75.010,32	
<b>5</b>	<b>COMUNICAÇÃO MÓVEL COM INTERNET</b>									
5.1	Aluguel de Celular pós pago - aprox. 200 minutos com internet e SMS livres	000	mês	48	99,99	4.799,52	1,29	128,99	6.191,52	
<b>6</b>	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DE AJUDA DE CUSTO</b>									
6.1	Diária no Interior	000	un	50	201,01	10.050,50	1,29	259,30	12.965,00	
<b>7</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>									
7.1	Equipamentos e ferramental de topografia	000	un	2	2.967,36	5.934,72	1,29	3.827,89	7.655,78	
<b>8</b>	<b>SERVIÇOS GRÁFICOS</b>									
8.1	Relatório até 25 páginas	000	un	5	17,05	85,26	1,29	22,00	110,00	
8.2	Relatório de 26 até 50 páginas	000	un	2	21,90	43,80	1,29	28,25	56,50	
8.3	Relatório de 51 até 75 páginas	000	un	2	38,59	77,19	1,29	49,79	99,58	
8.4	Relatório de 76 até 100 páginas	000	un	1	50,05	50,05	1,29	64,56	64,56	
<b>II - RECURSOS MATERIAIS</b>					<b>TOTAL SEM B.D.I.</b>	<b>R\$ 174.576,34</b>	<b>TOTAL COM B.D.I.</b>	<b>R\$ 225.203,18</b>		



# COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

## DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:  
JANEIRO DE 2023

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN					III - SERVIÇOS DE APOIO - GEOTECNIA				
OBRA: APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
<b>9</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>								
9.1	Mobilização e desmobilização de equipe e de equipamentos para municípios da SURSIN	000	eq	6	1.826,74	10.960,44	24,00%	2.265,16	13.590,96
<b>10</b>	<b>SERVIÇOS DE SONDAGEM</b>								
10.1	Instalação de equipamentos de sondagem Rotativa/Percursão - por furo	000	un	6	503,02	3.018,12	24,00%	623,74	3.742,44
10.2	Sondagem manual a trado - até 4m	000	un	6	365,35	2.192,10	24,00%	453,03	2.718,18
10.3	Sondagem manual a trado - metro adicional	000	m	6	109,60	657,60	24,00%	135,90	815,40
10.4	Sondagem a percursão SPT - até 15m	000	un	2	1.689,73	3.379,46	24,00%	2.095,27	4.190,54
10.5	Sondagem a percursão SPT - metro adicional	000	m	2	112,65	225,30	24,00%	139,69	279,38
<b>III - SERVIÇOS DE APOIO - GEOTECNIA</b>					<b>TOTAL SEM B.D.I.</b>	<b>R\$ 20.433,02</b>		<b>TOTAL COM B.D.I.</b>	<b>R\$ 25.336,90</b>

**ANEXO X**

**DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO**  
**DO FATOR K**



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO FATOR K - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - EQUIPE PERMANENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
<b>1</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS - ES</b>	
1.1	Encargos Sociais - Equipe Permanente	69,88%
1.2	Encargos Sociais - Consultor Externo	
<b>2</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS - DI</b>	
2.1	Administração Central	30,00%
<b>3</b>	<b>LUCRO BRUTO - LB</b>	
3.1	Lucro Bruto	12,00%
<b>4</b>	<b>DESPESAS LEGAIS - DL</b>	
4.1	ISS	4,00%
4.2	PIS	1,65%
4.3	COFINS	7,60%
	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	
	(1 + ES + DI)	1,9988
	(1 + LB)	1,1200
	(1 + ES + DI) x (1 + LB)	2,2387
	(1 - DL)	0,8675
	$((1 + ES + DI) \times (1 + LB)) / (1 - DL)$	2,5806
	<b>Fator K - Equipe Permanente</b>	<b>2,58</b>



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO FATOR K - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - CONSULTORES EXTERNOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
<b>1</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS - ES</b>	
1.1	Encargos Sociais - Equipe Permanente	
1.2	Encargos Sociais - Consultor Externo	20,00%
<b>2</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS - DI</b>	
2.1	Administração Central	30,00%
<b>3</b>	<b>LUCRO BRUTO - LB</b>	
3.1	Lucro Bruto	12,00%
<b>4</b>	<b>DESPESAS LEGAIS - DL</b>	
4.1	ISS	4,00%
4.2	PIS	1,65%
4.3	COFINS	7,60%
	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	
	(1 + ES + DI)	1,5000
	(1 + LB)	1,1200
	(1 + ES + DI) x (1 + LB)	1,6800
	(1 - DL)	0,8675
	$((1 + ES + DI) \times (1 + LB)) / (1 - DL)$	1,9366
	<b>Fator K - Consultores Externos</b>	<b>1,94</b>



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO FATOR K - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - TRDE (taxa de ressarcimento de despesas e encargos)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
<b>1</b>	<b>LUCRO BRUTO - LB</b>	
1.1	Lucro Bruto	12,00%
<b>2</b>	<b>DESPESAS LEGAIS - DL</b>	
2.1	ISS	4,00%
2.2	PIS	1,65%
2.3	COFINS	7,60%
	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	
	(1 + LB)	1,1200
	(1 - DL)	0,8675
	(1 + LB)/(1 - DL)	1,2911
	<b>TRDE</b>	<b>1,29</b>

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - SERVIÇOS**

<b>MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN</b>		
<b>OBRA: APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS - DI</b>	
1.1	Administração Central	0,0510
<b>2</b>	<b>DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE</b>	
2.1	Risco	0,0065
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
<b>3</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS - DF</b>	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
<b>4</b>	<b>LUCRO BRUTO - LB</b>	
4.1	Lucro Bruto	0,0910
<b>5</b>	<b>DESPESAS LEGAIS - DL</b>	
5.1	ISS	0,0200
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
	<b>MEMORIA DE CALCULO</b>	
	(1 + DI + DE)	<b>1,0620</b>
	(1 + DF)	<b>1,0100</b>
	(1 + LB)	<b>1,0910</b>
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	<b>1,1702</b>
	(1 - DL)	<b>0,9435</b>
	$((1 + (DI + DE) \times (1 + DF) \times (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1$	<b>0,2403</b>
	<b>BDI ( % )</b>	<b>24,00</b>

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - MATERIAIS**

<b>MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN</b>		
<b>OBRA: APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS - DI</b>	
1.1	Administração Central	0,0400
<b>2</b>	<b>DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE</b>	
2.1	Risco	0,0050
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
<b>3</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS - DF</b>	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
<b>4</b>	<b>LUCRO BRUTO - LB</b>	
4.1	Lucro Bruto	0,0590
<b>5</b>	<b>DESPESAS LEGAIS - DL</b>	
5.1	ISS	0,0000
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
	<b>MEMORIA DE CALCULO</b>	
	(1 + DI + DE)	<b>1,0495</b>
	(1 + DF)	<b>1,0100</b>
	(1 + LB)	<b>1,0590</b>
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	<b>1,1225</b>
	(1 - DL)	<b>0,9635</b>
	((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1	<b>0,1651</b>
	<b>BDI ( % )</b>	<b>16,50</b>



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

**CORSAN**

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 55

**ANEXO XI**

**DEMONSTRATIVOS DOS  
ENCARGOS SOCIAIS – ES**

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA - NÃO DESONERADO**

<b>SEM DESONERAÇÃO</b>		
<b>MENSALISTA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>GRUPO A</b>	
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	-
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80</b>
	<b>GRUPO B</b>	
B1	Repouso Semanal Remunerado	-
B2	Feriados	-
B3	Auxílio - Enfermidade	0,66
B4	13º Salário	8,33
B5	Licença Paternidade	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,56
B7	Dias de Chuvas	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08
B9	Férias Gozadas	7,99
B10	Salário Maternidade	0,03
	<b>TOTAL</b>	<b>17,70</b>
	<b>GRUPO C</b>	
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,47
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08
C3	Férias Indenizadas	2,61
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	2,11
C5	Indenização Adicional	0,29
	<b>TOTAL</b>	<b>8,56</b>
	<b>GRUPO D</b>	
D1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	6,51
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,31
	<b>TOTAL</b>	<b>6,82</b>
	<b>Total ( % )</b>	<b>69,88</b>



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

**CORSAN**

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 56

**ANEXO XII**

**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU**



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

**CORSAN**

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 57

**ANEXO XIII**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



**MUNÍCIPIO:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN

**OBRA:** APOIO AO GERENCIAMENTO E AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

ITEM	SERVIÇO	MESES/DIAS ACUMULADOS						VALOR GLOBAL	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
		1	2	3	4	5	6		
		30	60	90	120	150	180		
I	RECURSOS HUMANOS	385.139,78	385.139,78	385.139,78	385.139,78	385.139,78	385.139,80	R\$ 2.310.838,70	90%
II	RECURSOS MATERIAIS	4.222,82	4.222,82	4.222,82	4.222,82	4.222,82	204.089,08	R\$ 225.203,18	9%
II	III - SERVIÇOS DE APOIO - GEOTECNIA	4.222,82	4.222,82	4.222,82	4.222,82	4.222,82	4.222,80	R\$ 25.336,90	1%
<b>DESEMBOLSO MENSAL (R\$)</b>		393.585,42	393.585,42	393.585,42	393.585,42	393.585,42	593.451,68	<b>R\$ 2.561.378,78</b>	100%
<b>%MENSAL</b>		15,37%	15,37%	15,37%	15,37%	15,37%	23,17%		
<b>%ACUMULADO</b>		15,37%	30,73%	46,10%	61,46%	76,83%	92,20%		



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

**CORSAN**

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 58

**ANEXO XIV**

**MATRIZ DE RISCO**



# COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

## MAPEAMENTO DE RISCOS

MUNICÍPIO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS - SURSIN

OBRA: APOIO AO GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE PROBABILIDADE	NÍVEL DE PROBABILIDADE (%)
1	Plano de trabalho - Atraso na entrega	Baixa	≤ 20%
2	Plano de trabalho - homologação	Baixa	≤ 20%
3	Execução - Cumprir prazo de execução e vigência do contrato	Baixa	≤ 20%
4	Execução - Apresentar ART, tantas quantas forem necessárias	Baixa	≤ 20%
5	Execução - Não produzir os resultados ou não executar as suas obrigações com qualidade mínima exigida	Média	> 20% a 40%
6	Execução - Manter a equipe com qualificação e postura adequadas	Média	> 20% a 40%
7	Execução - Contratação da equipe através do regime CLT, comprometendo-se ao pagamento de todos os impostos	Baixa	≤ 20%
8	Execução - Falta de mão de obra qualificada no mercado	Média	> 20% a 40%







COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

**CORSAN**

PROCESSO: 23/0587-0001060-0

LEI Nº 13.303/16 - Fl. 59

**ANEXO XV**

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**